



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

APROVADO	
Votos a Favor:	7
Votos Contra:	3
Abstenção:	0
Sala das Sessões:	27/11/17
Secretário	

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 109, de 27 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A INDENIZAÇÃO DE DESPESAS
GASTAS COM DESLOCAMENTO DE VEÍCULO
PARTICULAR DOS SERVIDORES E
VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO DO
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ /RS

Art. 1º Fica autorizada a celebração de acordos com servidores e vereadores do Poder Legislativo do Município de Porto Mauá/RS, para realizar atividades profissionais, bem como nos deslocamentos quando em representação do Município, devidamente autorizados pelo Presidente.

Art. 2º Constitui-se a "Comissão de Controle do Uso de Veículos Particulares", composta por dois vereadores, um servidor e respectivos suplentes, com as seguintes atribuições:

I – apreciar as propostas encaminhadas pelos interessados, emitindo, em cada caso, parecer que será submetido à apreciação da Direção-Geral;

II – propor a rescisão de acordos celebrados nos termos desta Resolução, desde que verifique serem prejudiciais aos interesses do Poder Legislativo;

III – apresentar sugestões e propor medidas relacionadas com o uso de veículos de servidores em serviço;

IV – exercer, fiscalização junto aos servidores e vereadores que tenham celebrado acordo, para prevenir ou apurar possíveis irregularidades no que tange à utilização dos veículos no serviço;

V – comunicar à Secretaria da Câmara a ocorrência de irregularidades praticadas por servidores e vereadores em função dos acordos celebrados, para adoção das providências cabíveis; e

VI – emitir esclarecimento, informação e/ou parecer sobre matéria relacionada com esta Resolução quando provocada pela autoridade competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

Art. 3º A utilização de veículo particular, nos termos do art. 1º desta Resolução, somente será permitida após a comprovação, perante a "Comissão de Controle do Uso de Veículos Particulares", de que:

I – os serviços externos a serem executados exigem a utilização de veículo para sua realização;

II – o servidor e o vereador detêm a propriedade ou procuração do veículo automotor devidamente legalizada, para, no mínimo, quatro passageiros, estando o mesmo adequado aos serviços e em perfeitas condições de trafegabilidade;

III – o veículo automotor possui, no ato da assinatura do Termo de Acordo, idade que, somada ao prazo de vigência do contrato, não ultrapasse a vinte anos; e

IV – o servidor e o vereador possuem habilitação para dirigir veículo automotor nas condições exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º Além da comprovação das condições mencionadas neste artigo, o servidor e o vereador deverão, preliminarmente, preencher e assinar o formulário de proposta, no qual constarão os seguintes dados:

I – nome, cargo ou função que exerce e endereço;

II – número e data de expedição da carteira de habilitação;

III – número do Código RENAVAM do veículo que pretende utilizar no serviço; e

IV – número do chassi e da placa, ano de fabricação e características técnicas do veículo.

§ 2º Não será firmado mais de um Termo de Acordo por veículo.

Art. 4º Aprovada a proposta, lavrar-se-á o competente Termo de Acordo, que vigorará através da data da sua publicação no site da Câmara Municipal de Vereadores, através do qual serão fixadas as seguintes obrigações por parte do servidor e do vereador:

I – compromisso de utilizar o veículo em transporte próprio, caso o deslocamento seja individual, ou dos componentes das equipes, para execução de tarefas e serviços, sejam quais forem os locais ou as estradas em que devam ser executados;

II – compromisso de cumprir integralmente as prescrições contidas nesta Resolução;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

III – declaração de que correrão sob sua inteira responsabilidade todos os encargos e despesas de manutenção e conservação do veículo, sejam consertos, reformas, reposição de peças, óleo, lavagens, lubrificação, combustível e etc.;

IV – declaração de que também correrão por sua conta todas as despesas, impostos, multas e seguros;

V – obrigação de manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento;

VI – compromisso de manter devidamente legalizados os documentos de propriedade do veículo e a Carteira Nacional de Habilitação;

Art. 5º A utilização do veículo será indenizada de acordo com os seguintes critérios:

Em caso do vereador ou servidor, optar em deslocar-se com veículo de propriedade privada, a título de indenização, esta pagará ao Vereador ou servidor, o equivalente a 25%(vinte e cinco por cento) do valor de um litro de combustível, vigente em Porto Mauá-RS, por quilômetro (KM) rodado, e se necessário ressarcimento de pagamento de garagem devidamente comprovados.

Art. 6º As prestações de contas das indenizações solicitadas serão apresentadas até cinco dias úteis.

§ 1º Não serão pagas indenizações a servidores e vereadores cujas prestações de contas estiverem pendentes.

Art. 7º O veículo que tenha sido objeto de acordo, nos termos desta Resolução, deverá ser dirigido pelo próprio servidor ou vereador.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 09º As situações não previstas nesta Resolução e eventuais dúvidas serão examinadas e/ou dirimidas pela "Comissão de Controle do Uso de Veículos Particulares", que emitirá parecer sobre o caso, cabendo à Secretaria da Câmara de Vereadores decidir acerca da matéria.




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,

Sala de Sessões em 27 de novembro de 2017.

Assinaturas


Laozane Patima Dinon
Presidente do Legislativo